

078

ALTERADA PELA LEI Nº 2.917/85
ALTERADA PELA LEI Nº 2.980/85



Projeto de Lei Nº 036/83

ALTERADA PELA LEI Nº 0.135/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.765, DE 13 DE OUTUBRO DE 1983 :

P. Nº 15.614/83

(Dispõe sobre reestruturação do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam transformados os seguintes cargos de provimento efetivo: 02 cargos de Motorista I, para Agente de Segurança I; 01 cargo de Administrador do Prédio, para Encarregado de Copa; 01 cargo de Operador de Xerox e Mimeógrafo, para Encarregado de Xerocopia, Som e Gravação; 06 cargos de Escriurário, para Auxiliar Legislativo I, com o aproveitamento dos respectivos ocupantes que têm os seus direitos assegurados.

ARTIGO 2º - Ficam transformados os seguintes cargos de provimento pela C.L.T.: 04 cargos de Servente, para Copeira; 08 cargos de Vigia, para Segurança; 02 cargos de Motorista II, para Agente de Segurança II; com aproveitamento dos seus respectivos ocupantes.

ARTIGO 3º - Ficam reclassificados os Níveis de Vencimentos dos seguintes cargos de provimento efetivo: 01 cargo de Recepcionista I, para o Nível "18"; 01 cargo de Encarregado de Portaria, para o Nível "17"; 01 cargo de Diretor Financeiro, para o Nível "28"; 01 cargo de Diretor da Assessoria Jurídica, para o Nível "28" e 01 cargo de Secretário Geral da Câmara, para o Nível "29".

ARTIGO 4º - Ficam reclassificados os Níveis de Vencimentos dos seguintes cargos de provimento em Comissão: 01 cargo de Recepcionista II, para o Nível "18"; 17 cargos de Auxiliar Legislativo para o Nível "19" e 01 cargo de Diretor da Assessoria Legislativa para o Nível "28".

ARTIGO 5º - Fica criado, integrando o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 01 cargo de Recepcionista II, Nível "18", provimento em Comissão.

ARTIGO 6º - Os valores dos Níveis de Ven



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº2.765/83 - FLS.02 :

cimentos dos Funcionários e Servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, passam a ser os constantes da Tabela que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 7º - Os benefícios desta Lei, são extensivos aos Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal.

ARTIGO 8º - Fica instituída a "Gratificação a Título de Representação", que poderá ser concedida aos ocupantes - dos cargos de Secretário Geral da Câmara, Diretor da Assessoria Jurídica e Diretor da Assessoria Legislativa.

Parágrafo Único - A Gratificação instituída nos termos deste Artigo não poderá exceder a 2/3 (dois terços) dos respectivos Níveis de Vencimentos.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, a tribuído à Câmara Municipal.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de outubro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de outubro de 1983.